



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1742/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 11:57
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Patrulha PET no âmbito do Estado de Alagoas.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

A impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais de estimação. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da importância destes seres enquanto sujeitos de direitos.

O presente projeto tem por objetivo provocar o Poder Executivo Estadual para que crie a Patrulha PET, pois é essencial para o avanço da proteção animal que



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE
exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos.

A Patrulha PET há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha PET representa um importante passo neste sentido, razão que justifica o projeto.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Patrulha PET no âmbito do Estado de Alagoas.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

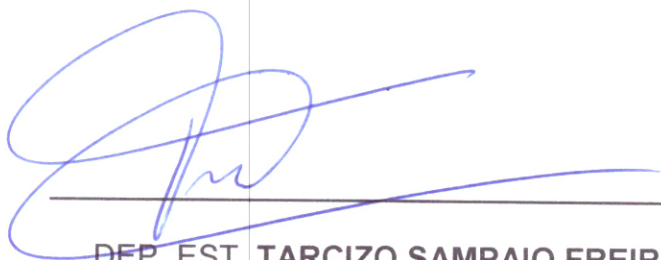
Art. 1º Fica permitido a criação da Patrulha PET, que terá a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se animais de estimação como os animais vertebrados de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana, independentemente de sua espécie.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió / AL, 13 de outubro de 2021.
Nestes Termos.
Pede Deferimento.



DEP. EST. **TARCIZO SAMPAIO FREIRE**
PARLAMENTAR

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE